

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.923.113-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.997.577-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.128.081-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.173.974-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.274.387-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.586.059-0

DATA: 29/07/2021
DATA: 19/08/2021
DATA: 23/09/2021
DATA: 05/10/2021
DATA: 04/11/2021
DATA: 01/02/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 732/2022

APROVADO EM: 08/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLÉIA GODOY FABRINI DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DOUTOR HEBER SOARES VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO CAMPO LARGO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANA SCHELBAUER BRAZ DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO RIO NEGRO
- COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – MUNICÍPIO MANDAGUARI
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

RELATORES: OSCAR ALVES, ANA SERES TRENTO COMIN, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Médio das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.923.113-1 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem os credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

As Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os seus Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Ensino, e emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura, de corpo docente e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos cursos referidos, e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

- O Colégio Estadual João XXIII - EFM, encontra-se com a quadra esportiva sem cobertura e ausência de banheiro adaptado para deficientes físicos;

- O Colégio Estadual Vera Cruz - EFMPN, encontra-se com a acessibilidade parcial, pois contém 01 rampa de acesso à área administrativa dotada de corrimão, 01 escada com corrimão, mas não tem rampa da área administrativa para as salas de aula e portas nas salas de aulas de acordo com normas da ABNT.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.923.113-1 E OUTROS

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As respectivas Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- da docente de Filosofia do Colégio Estadual Vera Cruz – EFMPN, do Município de Mandaguari, que possui habilitação em História.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefias dos respectivos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Médio, das respectivas instituições de ensino referidas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.923.113-1 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Prof. Cléia Godoy Fabrini da Silva - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 1833/17, de 27/04/17, de 15/02/17 a 15/02/27	N.º 4351/16, de 03/10/16, de 17/07/16 a 17/07/21	Prazo: 5 anos De: 18/07/21 a 17/07/26
C. E. Prof. Dr. Heber Soares Vargas - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 1042/19, de 19/03/19, de 27/07/17 a 27/07/27	N.º 1766/17, de 25/04/17, de 28/06/16 a 28/06/21	Prazo: 5 anos De: 29/06/21 a 28/06/26
C. E. João XXIII - EFM	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	N.º 978/17, de 20/03/17, de 13/04/17 a 13/04/27	N.º 4133/17, de 31/08/17, de 01/01/17 a 31/12/21	Prazo: 5 anos De: 01/01/22 a 31/12/26
C. E. do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira - EFM	Rio Negro/ Área Metropolitana Sul	N.º 2126/22, de 28/04/22, de 19/07/22 a 19/07/32	N.º 796/19, de 28/02/19, de 01/01/17 a 31/12/21	Prazo: 5 anos De: 01/01/22 a 31/12/26
C. E. Vera Cruz - EFMPN	Mandaguari/ Maringá	N.º 2688/22, de 19/05/22, de 18/01/23 a 18/01/33	N.º 5854/17, de 09/11/17, de 31/08/17 a 31/08/22	Prazo: 5 anos De: 01/09/22 a 31/08/27
C. E. José de Anchieta - EFMPN	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	N.º 3649/16, de 30/08/16, de 26/04/17 a 26/04/27	N.º 1269/19, de 03/04/19, de 14/09/17 a 14/09/22	Prazo: 5 anos De: 15/09/22 a 14/09/27

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.923.113-1 E OUTROS

A mantenedora e o Colégio Estadual Vera Cruz, do Município de Mandaguari, deverá providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos referidos cursos, das instituições de ensino citadas.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP